

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.172 - EM 06 DE JULHO DE 2018.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito o Decreto de nº **19.150/2018** que nomeou a Sr.<sup>a</sup> **IVONILDES SILVA CERQUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 19.172 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 06 DE JULHO DE 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.173 - EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr<sup>a</sup>. **RITA DE CÁSSIA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 19.173 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 06 DE JULHO DE 2018.**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.175 - EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **CAIO SOUZA RIBEIRO**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 19.175 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE JULHO DE 2018.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.176 - EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **RONALDO SOUZA DA GUARDA**, do Cargo em Comissão de Secretário de Apoio Operacional, Símbolo CC-4, da SUMTRAN órgão vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 19.176 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 06 DE JULHO DE 2018**

---

**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.177 - EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **CAIO SOUZA RIBEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Apoio Operacional, Símbolo CC-4, da SUMTRAN órgão vinculado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 19.177 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 06 DE JULHO DE 2018**  
**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.178 - EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **RONALDO SOUZA DA GUARDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 19.178 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 06 DE JULHO DE 2018.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.179 - EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a Sr<sup>a</sup>. **RENATA LÚCIA NUNES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Elaboração de Projeto de Trabalho Social – PTS da Unidade Executora Local/ Unidade Gestora de Projetos, Símbolo CCUGP-6, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 19.179 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 06 DE JULHO DE 2018.**

**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO N.º 19.181 - EM 09 DE JULHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**resolve:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **LUCIANO NOVAIS FÉLIX**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Levantamento Fundiário da Unidade Executora Local/ Unidade Gestora de Projetos, Símbolo CCUGP- 5, vinculada à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 19.181 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO**  
**EM 09 DE JULHO DE 2018.**

**ALEXANDRO SOUZA SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 2.058 - EM 04 DE JULHO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE “BLITZ DO IPVA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Jequié, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

**Art. 2º** - A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais nos limites do território de Jequié deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

**Art. 3º** - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA  
=PREFEITO =**

**REGISTRADO**

SOB NÚMERO 2.058 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 04 DE JULHO DE 2018.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRO SOUZA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 2.059 - EM 04 DE JULHO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jequié – Estado da Bahia, para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei Orgânica do Município de Jequié, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

**§ 1º** - Os dispositivos do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1o do art. 31 da LC 101/00 - LRF;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art.31 da LC 101/00 - LRF;

IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

**§ 2º** - Em conformidade com a Portaria 495 de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I – Riscos Fiscais e Providências;

II – Metas Fiscais;

III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial - RPPS

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**§ 3º** - A elaboração da Lei de Orçamento Anual para o exercício 2019 deverá levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

## **CAPÍTULO II** **DAS METAS E PRIORIDADES**

**Art. 2º** - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal/88 as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas na Lei Plano Plurianual 2018/2021”, as quais terão

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

**§ 1º** O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2019, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser modificado caso sofra alterações até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual e será parte integrante da proposta;

**§ 2º** - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 3º** - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2018/2021 de que trata o §1º do art.2º desta Lei, serão fixadas de acordo com as macro-estratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

I – Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da LC/101-00, sempre que possível o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 4º** - A lei orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art.3º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e.

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 1º** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

**§ 2º** - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2019 surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
549EC623DDE331FB44F46A1394D4CDAA

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

### **SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

II - Subfunção - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual 2018/2021;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Receita Corrente Líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

VIII – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

IX - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

X - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento ou Alteração de Analítico - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para o mesmo órgão;

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

XIV - Unidade Administrativa - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XV - Unidade Gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XVI - Unidade Orçamentária - O segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

XVII - Recursos Vinculados - Recursos que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados. Esses recursos são fiscalizados pelos órgãos que o repassam e caso não sejam utilizados os seus saldos são atualizados monetariamente e devolvidos ao órgão de origem.

**Art. 6º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA - Tel. (73) 3526-8031 - Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 - Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§ 1º** - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas;

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam;

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

**Art. 7º** - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

**§ 1º** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

## **SEÇÃO II** **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º** – A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Públicas e/ou Privadas Nacionais e Internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – da alienação de bens;

VIII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

IX – outras rendas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§ 1º** - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e a [Portaria Interministerial STN/840 de 21 de dezembro de 2016](#), e alterações posteriores.

**§ 2º** - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades;

**§ 3º** - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

**Art. 9º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária

II – Classificação Funcional:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

III – Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos

**§ 1º** - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro do Orçamento e Gestão, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 para o período abrangente desta lei;

**§ 2º**- A estrutura de custos da Ação, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual;

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§ 3º** - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, o elemento de despesa nesta situação será intitulado "a classificar" em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na lei orçamentária;

**§ 4º** - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria;

**§ 5º** - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

**§ 6º** - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2019, preferencialmente será atribuído a cada Ação: - Projeto, Atividade e Operação Especial - o mesmo código numérico estabelecido no Plano Plurianual - 2018/2021;

**§ 7º** - Para atendimento do parágrafo sexto deste artigo, o código numérico estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021 poderá sofrer alterações sem que sejam alterados o conteúdo e a programação dos mesmos;

**§ 8º** - As atividades sistêmicas, com mesma finalidade de outras já existentes, deverão consignar códigos diferenciados que as vinculem à unidade executora;

**§ 9º** - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa;

**§ 10** - É facultado ao Poder Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerencias, inclusive de custos.

**Art. 10** – A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2019 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2019, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado na elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019 a efetuar alteração, inclusão ou exclusão de programas e ações – Projetos e Atividades do Plano Plurianual 2018/2021 a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, as mudanças sociais e econômicas, bem como decorrentes de Convênios e Programas firmados com os governos Federal e Estadual.

## **SEÇÃO III** **DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 13** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- VI – informações complementares.

**§ 1º** - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

**§ 2º** - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa executada nos três últimos exercícios;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – utilização das fontes de recursos;

IV – legislação básica da estrutura organizacional, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V – o detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

VII – do quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual e

**§ 3º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

101, de 04 de maio de 2000, conterà justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I- Os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2018 e o programado para 2019;

II- a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2018 e a estimada para 2019;

III- a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2019, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida;

IV- memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT, a EC 053/06 e normas outras que vierem a ser editadas sobre a matéria;

V- aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

**§ 4º** - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2018 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido pelo menos ao período de 2015 a 2017.

**Art. 14** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

## **SEÇÃO IV** **DOS PRAZOS**

**Art. 15** – O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2018, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício 2019, em especial as seguintes informações:

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

I – Demonstrativo da Despesa Orçamentária – competência junho 2018;

II – Demonstrativo da Receita Orçamentária – competência em junho de 2018;

III – Projeção da Receita Orçamentária para o exercício 2018;

**Art. 16** - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 31 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**§ 1º** - A proposta orçamentária de que trata o *caput* deste artigo deverá incluir a programação constante Plano Plurianual 2018/2021;

**§ 2º** - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

**Art. 17** - O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 31 de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 18** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2019 no prazo de até a data de 30 de setembro de 2018.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I DIRETRIZES GERAIS

**Art. 19** – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações conforme Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Parágrafo único:** Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

transferências efetivamente arrecadada até junho de 2018 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

**Art. 20** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** - O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 e art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 21** - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do exercício de 2019.

**Art. 22** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar, mediante decreto, desdobramento de fontes, respeitando o mesmo elemento de despesa de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo.

**Art. 23** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar participação em consórcios públicos nos termos de Lei Municipal específica, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Lei Estadual 13.374 de 22 de setembro de 2015;

**Art. 24** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 25-** Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição e;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

VI – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 26** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

## **SEÇÃO II DOS DÉBITOS JUDICIAIS**

**Art. 27** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda;

**Art. 28** - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

## **SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES**

**Art. 29** - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II – clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

III – dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/64.

**§ 1º** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§ 2º** - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas Normas Legais e conforme Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**§ 3º** - a concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer a lei específica.

**Art. 30** - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 31** - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

**Art. 32** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 1º** É vedada a realização de atos de gestão orçamentaria, financeira e patrimonial após o último dia do exercício, exceto para fins de encerramento de exercício e apuração de resultado.

## **SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

**Art. 33** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educacional, cultural e/ou esportiva que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

**§ 1º** - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.

**§ 2º** – O Projeto que destinar recursos à subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

**§ 3º** - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas Normas Legais e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**§ 4º** - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina o art. 116 da Lei 8666/93, art. 26 da LC 101/00 e legislações posteriores.

**Art. 34** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educação, saúde, cultura e/ou esporte nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

**Parágrafo Único** – Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

## **SEÇÃO V** **DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 35** - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 36** - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º** - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

**§ 2º** - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

**§ 3º** - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

**§ 4º** - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 5º** - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

**Art. 37** - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 38** - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não aprovação pela Comissão Técnica.

## **SEÇÃO VI** **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art. 39** - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei 200/67, cujos recursos serão utilizados como para:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações à gastos com pessoal;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido e será utilizada em conformidade com a necessidade definida pelo Poder Executivo.

## **SEÇÃO VII** **DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 40** – Sancionada e promulgada a lei Orçamentária, serão aprovados e publicado, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa- QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º- As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de detalhamento da Despesa –QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos.

§2º- Os Quadros de Detalhamento da Despesa- QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§3º- Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§4º- Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecida na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

## **SEÇÃO VIII** **DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 41** - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício 2019 não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III – amortização e encargos da dívida;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

IV – investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V – utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos e;

VI – contrapartidas de convênios;

VII – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII – em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 42** - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na LC 101/00 – LRF;

**Art. 43** – Fica assegurado à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária anual;

**Parágrafo Único** - A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal.

**Art. 44** - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art.20 LRF, deverá observar os seguintes percentuais:

I - 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 1º**- Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§ 2º**- Os subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

**Art. 45** - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

**§1º** - Fica condicionado à lei específica o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos em compatibilidade com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**§2º** - Os órgãos próprios do Poder Executivo e Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 46** – Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, somente poderão ser executadas se, cumulativamente:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa;

**§1º** – Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**§2º** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no paragrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

- IV – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, de acordo com o §1º do art. 18 da Lei Complementar 101/00, serão contabilizados como outras despesas de pessoal;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

VI – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- a) Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- b) Não sejam inerentes as categorias funcionais por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- c) Não caracterizam relação direta de emprego.

**Art. 47** – Fica facultado ao Poder Executivo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 48** – O Poder Executivo poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federal e estadual.

**Art. 49** - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2019, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

**§ 1º** - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal;

**§ 2º** - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal;

**Art. 50** - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização;

**§ 1º** - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**§ 2º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**§ 3º** - O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária anual.

**§ 4º** - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 51** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

**Art. 52** – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes.

**Art. 53** – O Poder executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatório, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes já dimensionados no anexo de metas fiscais.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 54** – A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do Art. 29 da LC 101/00.

**Art. 55** – Existindo lei municipal específica, ao projeto de Lei Orçamentária Anual somente deverá ser incluído recursos provenientes de

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da LC 101/00 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

**Art. 56** – as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SEÇÃO I CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**Art. 57** - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

### **SEÇÃO II LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

**Art. 58** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais conforme previstas no art. 9º da LC 101/00 - LRF, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

**§ 1º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 2º** - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

**Art. 59** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 o cronograma anual de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais em observância ao art 8º da LC 101/00 – LRF.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Parágrafo único** – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

## **SEÇÃO III DO DUODÉCIMO**

**Art. 60** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de até 6% (seis por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 61** - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

## **SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62** – A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de Normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar 101/00 e outros dispositivos legais quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV – a administração e gestão financeira.

**Art. 63** - Os preços estimados para a Proposta de Lei Orçamentária do exercício 2019 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2017 a 30 de junho de 2018, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial do IPCA ou PIB para o mesmo período.

**Art. 64** – Ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá atender às determinações conforme art. 16 da LC 101/00 - LRF.

**Art. 65** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Público e/ou Privado, Nacional e Internacional que venham proporcionar ao Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

**Art. 66** – A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2019 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais;

**Art. 67** - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 68** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

**Parágrafo Único** - Após o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativas ao autógrafo.

**Art. 69** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e terá validade até a data de 31 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 04 DE JULHO DE 2018.**

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA  
=PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.059 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 04 DE JULHO DE 2018.**

**ALEXANDRO SOUZA SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
549EC623DDE331FB44F46A1394D4CDAA

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	22.806.293,85	Os dados constantes do Balanço Patrimonial do exercício 2017 que se refere a débitos trabalhistas e precatórios registrados no montante de R\$ 22.806.293,85 Providências foram adotadas quanto a regularização / parcelamento do débito.	22.806.293,85
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	43.531.724,81	Os dados constantes do Balanço Patrimonial do exercício 2017 que se refere a débitos vinculados a Contribuição a Regime Próprio de Previdência (RPPS) no montante de R\$ 43.531.724,81 - Providências serão adotadas quanto a regularização / parcelamento do débito.	43.531.724,81
Assistências Diversas	2.000.000,00	Estima-se o montante (probabilidade) para fazer frentes a calamidades públicas por não serem recorrentes (não planejadas) advindas de assistência contra a seca e demais ações emergenciais.	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>68.338.018,66</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>68.338.018,66</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de empenhos (contingenciamento) se porventura ocorrer frutação de arrecadação	5.000.000,00

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Restituição de Tributos a Maior	698.317,27	Valores constantes do balanço patrimonial (2017) registrados a títulos de créditos a longo prazo - créditos a receber (salário família e maternidade) que serão objetos de identificação a compensar.	698.317,27
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Utilização de reserva de contingência, mediante créditos adicionais para fazer frente a indicadores econômicos não mensurados à época do orçamento, tais como: Taxa de crescimento, reajuste salário mínimo, taxa de inflação e outros	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	1.200.000,00	Estima-se o montante descrito para fazer frente a outros riscos fiscais não descritos nem previstos que venha a existir	1.200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.898.317,27</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>7.898.317,27</b>
<b>TOTAL</b>	<b>76.236.335,93</b>	<b>TOTAL</b>	<b>76.236.335,93</b>

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 549EC623DDE331FB44F46A1394D4CDAA

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2016 Executado	2017 Executado	2018 Orçado	2019				2020				2021			
				Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
				Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
				(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	454.011,68	521.761,81	519.815,00	526.019,40	504.768,64	21,19%	106,69%	538.546,00	498.653,70	21,33%	109,75%	554.140,00	494.767,86	21,95%	109,18%
Receitas Primárias (I)	452.334,00	497.376,00	506.439,00	507.019,40	486.536,22	20,42%	102,84%	527.300,18	488.240,90	20,89%	107,46%	532.140,00	475.125,00	21,08%	104,85%
Despesa Total	335.861,87	389.276,45	519.815,00	526.019,40	504.768,64	21,19%	106,69%	538.546,00	498.653,70	21,33%	109,75%	554.140,00	494.767,86	21,95%	109,18%
Despesas Primárias (II)	328.385,00	362.087,00	507.086,00	526.019,40	504.768,64	21,19%	106,69%	547.060,18	506.537,20	21,67%	111,48%	554.140,00	494.767,86	21,95%	109,18%
Resultado Primário (III) = (I - II)	123.949,00	135.289,00	-647,00	-19.000,00	-18.232,42	-0,77%	-3,85%	-19.760,00	-18.296,30	-0,78%	-4,03%	-19.997,12	-17.854,57	-0,79%	-3,94%
Resultado Nominal	-181.414,00	0,00	-16.714,00	-17.359,16	-16.657,86	-0,70%	-3,52%	-18.053,53	-16.716,23	-0,72%	-3,68%	-18.270,17	-16.312,65	-0,72%	-3,60%
Dívida Pública Consolidada	105.272,00	4.636,00	109.419,00	113.642,57	109.051,51	4,58%	23,05%	118.188,28	109.433,59	4,68%	24,08%	119.606,54	106.791,55	4,74%	23,57%
Dívida Consolidada Líquida	-57.985,00	0,00	104.942,00	108.992,76	104.589,54	4,39%	22,11%	113.352,47	104.955,99	4,49%	23,10%	114.712,70	102.422,05	4,54%	22,60%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)															
Despesas Primárias geradas por PPP (V)															
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)															

FONTE: RREO 2016, RREO 2017, Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Variáveis	R\$ 1.000,00		
	2018	2019	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,86%	4,21%	4,00%
Varição Projeção PIB União	2,83%	3,05%	2,69%
Projeção PIB Estado Bahia	245.000.000	248.254.886	252.472.500
Projeção RCL Jequié	490.715	493.019	507.534

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	351.159,00	13,45%	67,45%	521.761,81	19,99%	100,21%	170.602,81	48,58
Receitas Primárias (I)	348.226,00	13,34%	66,88%	497.376,00	19,06%	95,53%	149.150,00	42,83
Despesa Total	351.159,00	13,45%	67,45%	389.276,45	14,91%	74,77%	38.117,45	10,85
Despesas Primárias (II)	345.723,00	13,25%	66,40%	362.087,00	13,87%	69,54%	16.364,00	4,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.503,00	0,10%	0,48%	135.289,00	5,18%	25,98%	132.786,00	5.305,07
Resultado Nominal	-6.289,00	-0,24%	-1,21%	0,00	0,00%	0,00%	6.289,00 -	-100,00
Dívida Pública Consolidada	46.480,00	1,78%	8,93%	4.636,00	0,18%	0,89%	41.844,00	-90,03 -
Dívida Consolidada Líquida	20.105,00	0,77%	3,86%	0,00	0,00%	0,00%	-20.105,00	100,00

FONTE: RREO 2017, Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

R\$ 1.000,00	
Variáveis	2017
Inflação Média (% anual) com base em índice oficial de inflação	2,95%
Variação Projeção PIB União	1,00%
Projeção PIB Estado Bahia	261.000.000
Projeção RCL Jequié	520.658

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	454.011,68	521.761,81	14,92%	519.815,00	-0,37%	526.019,40	1,19%	538.546,00	2,38%	554.140,00	2,90%	
Receitas Primárias (I)	452.334,00	497.376,00	9,96%	506.439,00	1,82%	507.019,40	0,11%	527.300,18	4,00%	532.140,00	0,92%	
Despesa Total	335.861,87	389.276,45	15,90%	519.815,00	33,53%	526.019,40	1,19%	538.546,00	2,38%	554.140,00	2,90%	
Despesas Primárias (II)	328.385,00	362.087,00	10,26%	507.086,00	40,05%	526.019,40	3,73%	547.060,18	4,00%	554.140,00	1,29%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	123.949,00	135.289,00	9,15%	-647,00	-100,48%	-19.000,00	2836,63%	-19.760,00	4,00%	-19.997,12	1,20%	
Resultado Nominal	-181.414,00	0,00	-100,00%	-16.714,00	0,00%	-17.359,16	3,86%	-18.053,53	4,00%	-18.270,17	1,20%	
Dívida Pública Consolidada	105.272,00	4.636,00	-95,60%	109.419,00	2260,20%	113.642,57	3,86%	118.188,28	4,00%	119.606,54	1,20%	
Dívida Consolidada Líquida	-57.985,00	0,00	-100,00%	104.942,00	0,00%	108.992,76	3,86%	113.352,47	4,00%	114.712,70	1,20%	

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	482.569,01	537.153,78	11,31%	519.815,00	-3,23%	504.768,64	-2,89%	517.832,69	2,59%	532.826,92	2,90%	
Receitas Primárias (I)	480.785,81	512.048,59	6,50%	506.439,00	-1,10%	486.536,22	-3,93%	507.019,40	4,21%	511.673,08	0,92%	
Despesa Total	356.987,58	400.760,11	12,26%	519.815,00	29,71%	504.768,64	-2,89%	517.832,69	2,59%	532.826,92	2,90%	
Despesas Primárias (II)	349.040,42	372.768,57	6,80%	507.086,00	36,03%	504.768,64	-0,46%	526.019,40	4,21%	532.826,92	1,29%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	131.745,39	139.280,03	5,72%	-647,00	-100,46%	-18.232,42	2717,99%	-19.000,00	4,21%	-19.228,00	1,20%	
Resultado Nominal	-192.824,94	0,00	-100,00%	-16.714,00	0,00%	-16.657,86	0,34%	-17.359,16	4,21%	-17.567,47	1,20%	
Dívida Pública Consolidada	111.893,61	4.772,76	-95,73%	109.419,00	2192,57%	109.051,51	-0,34%	113.642,57	4,21%	115.006,28	1,20%	
Dívida Consolidada Líquida	-61.632,26	0,00	-100,00%	104.942,00	0,00%	104.589,54	-0,34%	108.992,76	4,21%	110.300,67	1,20%	

FONTE: RREO 2016, RREO 2017, Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Variáveis	RS 1.000,00					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,29%	2,95%	3,86%	4,21%	4,00%	4,00%
Varição Projeção PIB União	-3,60%	1,00%	2,83%	3,05%	2,69%	2,69%
Projeção PIB Estado Bahia	245.000.000	261.000.000	245.000.000	248.254.886	252.472.500	252.472.500
Projeção RCL Jequié	453.007	520.658	490.715	493.019	507.534	507.534

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
549EC623DDE331FB44F46A1394D4CDAA

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	159.312,00	100,00%	-371.049,00	100,00%	-511.546,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>159.312,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>-371.049,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>-511.546,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	49.201,00	100,00%	-459.500,00	100,00%	507.433,00	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>49.201,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>-459.500,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>507.433,00</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: BP 2015, BP 2016, BP 2017 IPREJ, Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017 (a)</b>	<b>2016 (b)</b>	<b>2015 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2017 (d)</b>	<b>2016 (e)</b>	<b>2015 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2015 (i) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: BP 2015, BP 2016, BP 2017 IPREJ, Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.000,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

RECEITAS CORRENTES (I)	30.716,00	12.084,00	11.686,00
Receita de Contribuições dos Segurados	8.681,00	11.806,00	11.686,00
Civil	8.681,00	11.806,00	11.686,00
Ativo	8.681,00	10.852,00	10.473,00
Inativo	-	953,00	1.213,00
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	19.301,00	25.220,00	-
Civil	-	25.220,00	-
Ativo	-	25.220,00	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.437,00	129,00	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.437,00	129,00	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1,2	148,00	-
Outras Receitas Correntes	95,00	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>30.716,00</b>		

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

		<b>37.304,00</b>	<b>11.686,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	34.805,00	40.554,00	-
Benefícios - Civil	33.859,00	40.045,00	-
Aposentadorias	24.978,00	29.614,00	-
Pensões	4.612,00	5.330,00	-
Outros Benefícios Previdenciários	4.269,00	5.101,00	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	946,00	509,00	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	946,00	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>34.805,00</b>	<b>40.554,00</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-4.089</b>	<b>-3.250,00</b>	<b>-</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR	-	0	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR	-	0	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br



# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + )</b>	-	-	-
<b>IX</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2016	-	-	-	-
2017	-	-	-	-
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-

Fontes: RREO 6º Bimestre 2017 Anexo 4, 5 e 10

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção	Indústria/Fábrica	0,00	0,00	0,00	Lei Própria
ISSQN	Isenção	Indústria/Fábrica	0,00	0,00	0,00	
TAXAS	Isenção	Indústria/Fábrica	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

**NOTA:** Caso venha a existir, será mediante lei própria onde serão elencadas as medidas de compensação à renúncia de receita prevista na Lei Orçamentária. Poderá ser atribuída a implantação e/ou instalação de fábricas e/ou indústrias que possa gerar empregos e desenvolvimento regional/municipal.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2017, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

NOTA: Na apuração do aumento permanente da receita para fazer margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado DOCC, é previsto a atualização da Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, recadastramento de imóveis (edificações e terrenos) valor venal e estimulação para a cobrança da dívida ativa. Quanto a redução permanente da despesa, será mediante a racionalização de despesas de pessoal, uma vez que será necessário a recondução de despesas de pessoal aos limites estabelecidos na legislação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

PROJEÇÃO DA RECEITA

R\$ 1,00

Especificação	EXECUÇÃO			ORÇAMENTO	PROJEÇÃO		
	TOTAL 2015	TOTAL 2016	TOTAL 2017	Previsão Receita 2018	Previsão Receita 2019	Previsão Receita 2020	Previsão Receita 2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>291.585.820,70</b>	<b>458.985.688,70</b>	<b>514.411.385,04</b>	<b>483.501.140,00</b>	<b>483.410.400,00</b>	<b>499.534.000,00</b>	<b>516.116.000,00</b>
11 - Receita Tributária	29.455.970,62	29.675.675,63	33.034.608,96	41.449.140,00	51.040.400,00	55.124.000,00	60.920.000,00
IPTU	1.509.736,73	1.367.154,23	2.002.978,12	2.000.000,00	3.000.000,00	3.450.000,00	3.900.000,00
ISS	15.508.538,41	13.464.886,99	15.512.208,07	19.600.000,00	23.520.000,00	25.000.000,00	27.000.000,00
ITBI	1.316.124,06	1.063.482,54	1.857.221,99	1.800.000,00	2.160.000,00	2.484.000,00	2.800.000,00
IRRF	7.797.215,21	10.645.911,65	7.980.626,59	12.700.000,00	15.240.000,00	16.000.000,00	18.000.000,00
Receita Dívida Ativa IPTU	1.615.606,13	1.532.227,17	2.179.145,86	1.300.000,00	1.560.000,00	1.794.000,00	2.000.000,00
Receita Dívida Ativa ISS	28.916,59	0,00	195.508,40	100.000,00	120.000,00	138.000,00	160.000,00
Receita Dívida Ativa Outros Tributos	156.513,43	0,00	179.766,42	100.000,00	120.000,00	138.000,00	160.000,00
Multas e Juros (Principal + Dívida Ativa)	54.378,36	200.388,80	366.566,18	267.000,00	320.400,00	370.000,00	400.000,00
Outras Receitas Tributárias (Taxas)	1.468.941,70	1.401.624,25	2.760.587,33	3.582.140,00	5.000.000,00	5.750.000,00	6.500.000,00
12 - Receita de Contribuições	10.251.238,09	11.806.472,69	13.535.585,75	18.036.000,00	23.000.000,00	24.000.000,00	25.000.000,00
13 - Receita Patrimonial	3.486.193,55	1.806.894,76	13.136.411,17	15.760.000,00	19.000.000,00	21.850.000,00	22.000.000,00
14 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15 - Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Receita de Serviços	182.885,41	661,00	0,00	57.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00
17 - Transferências Correntes	245.115.690,96	413.638.025,83	453.730.556,30	406.919.000,00	388.900.000,00	397.010.000,00	406.586.000,00
17210102 - Cota-Parte do FPM	82.891.929,81	96.117.753,48	93.153.175,03	95.000.000,00	100.000.000,00	102.000.000,00	104.000.000,00
17220101 - Cota-Parte do ICMS	60.504.627,65	57.166.807,85	63.317.016,99	65.000.000,00	70.000.000,00	72.000.000,00	74.000.000,00
17220102 - Cota-Parte do IPVA	6.585.238,21	6.650.060,32	7.252.966,05	7.000.000,00	8.500.000,00	8.700.000,00	8.961.000,00
17210105 - Cota-Parte do ITR	60.504,78	37.530,93	36.779,02	80.000,00	200.000,00	210.000,00	215.000,00
17220104 - Cota-Parte do IPI	680.549,05	495.289,02	602.375,25	700.000,00	900.000,00	945.000,00	980.000,00
17220113 - Cota-Parte da Contrib. de Intervenção do Domínio Econômico	78.341,28	210.689,40	280.613,98	390.000,00	600.000,00	630.000,00	650.000,00
17213600 - Transferências da LC 87/1996	236.047,07	220.304,88	226.601,76	280.000,00	500.000,00	525.000,00	540.000,00
17240000 - Transferências do FUNDEB + Complementação	48.070.686,20	202.066.863,24	238.400.093,05	140.120.000,00	102.000.000,00	104.000.000,00	106.000.000,00
(17xxxx - 17xxxx) Outras Transferências Correntes	46.007.766,91	50.672.716,71	50.460.935,17	98.349.000,00	106.200.000,00	108.000.000,00	111.240.000,00
19000000 - Outras Receitas Correntes	3.093.842,07	2.057.958,79	974.222,86	1.280.000,00	1.400.000,00	1.470.000,00	1.520.000,00
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	<b>4.128.649,78</b>	<b>1.004.237,79</b>	<b>1.103.782,08</b>	<b>29.100.000,00</b>	<b>33.000.000,00</b>	<b>31.012.000,00</b>	<b>31.024.000,00</b>

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

21 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Alienação de Bens	20.500,00	0,00	0,00	100.000,00	1.000.000,00	1.012.000,00	1.024.000,00
24 - Transferências de Capital	4.108.149,78	1.004.237,79	1.103.782,08	29.000.000,00	32.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
<b>RECEITAS INTRA-CORRENTE</b>	<b>19.301.257,42</b>	<b>25.220.079,97</b>	<b>37.868.793,72</b>	<b>40.686.000,00</b>	<b>44.754.600,00</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>45.000.000,00</b>
72 - Receita de Contribuição	19.301.257,42	25.220.079,97	37.868.793,72	40.686.000,00	44.754.600,00	45.000.000,00	45.000.000,00
90000000 - Dedução para Formação do FUNDEB	-29.177.139,54	-31.198.331,10	-31.622.154,63	-33.472.000,00	-35.145.600,00	-37.000.000,00	-38.000.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>285.838.588,36</b>	<b>454.011.675,36</b>	<b>521.761.806,21</b>	<b>519.815.140,00</b>	<b>526.019.400,00</b>	<b>538.546.000,00</b>	<b>554.140.000,00</b>

Fonte: Dados conforme demonstrativos contábeis

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

EVOLUÇÃO DA DESPESA

R\$ 1.00

Código	DESPESA LIQUIDADAS	EXECUÇÃO			ORÇAMENTO	ESTIMATIVA DA DESPESA			
		ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017		2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	24.981.941,00	29.613.772,05	35.583.383,21	40.577.000,00	41.064.000,00	41.560.000,00	42.100.000,00	
3.1.90.03.00	Pensoes	4.612.419,99	5.330.391,09	5.866.595,77	8.068.000,00	8.166.000,00	8.300.000,00	8.500.000,00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.220.186,98	8.471.135,00	10.239.602,58	15.887.000,00	16.077.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	
3.1.90.05.00	Outro Benefícios Previdenciários	3.935.529,73	4.454.122,81	5.023.175,51	7.000.000,00	7.084.000,00	7.200.000,00	7.400.000,00	
3.1.90.09.00	Salário-Família	121.542,39	205.426,29	40.531,18	127.800,00	130.000,00	135.000,00	140.000,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	117.270.394,19	133.629.331,23	157.428.964,28	175.182.000,00	177.284.000,00	183.000.000,00	190.000.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	26.322.067,71	35.995.635,08	44.780.021,66	21.914.600,00	22.170.000,00	22.435.000,00	23.600.000,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos Sociais)	1.108.483,38	2.278.742,03	2.832.499,86	3.280.500,00	3.319.000,00	3.360.000,00	3.500.000,00	
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.447.770,43	7.826.786,73	814.993,21	187.000,00	190.000,00	193.000,00	196.000,00	
3.1.90.93.00	Indenizações e Restituições	122.013,31	106.410,34	715.129,68	45.000,00	46.000,00	47.000,00	48.000,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	2.978.317,73	430.000,00	436.000,00	440.000,00	460.000,00	
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	19.897.000,00	20.135.000,00	20.336.000,00	20.600.000,00	
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
3.3.50.43.00	Subvenções	3.171.057,81	2.443.730,75	1.213.939,36	1.914.000,00	1.937.000,00	1.960.000,00	1.990.000,00	
3.3.70.71.00	Conversão	0,00	0,00	59.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	70.000,00	71.000,00	72.000,00	73.000,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	136.575,00	140.207,00	269.485,50	1.510.290,00	1.520.000,00	1.540.000,00	1.560.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	12.866.181,04	9.986.645,80	15.249.237,06	20.448.000,00	20.693.000,00	21.000.000,00	21.500.000,00	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	1.261.076,84	1.559.784,25	1.382.984,00	1.690.000,00	1.711.000,00	1.740.000,00	1.780.000,00	
3.3.90.33.00	Passagem e despesas com locomoção	0,00	0,00	11.168,13	192.050,00	194.000,00	196.000,00	200.000,00	
3.3.90.34.00	Terceirização	19.207.261,91	18.179.019,18	21.431.492,42	19.967.000,00	20.206.000,00	20.400.000,00	20.700.000,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultorias	2.509.774,00	1.188.244,50	2.195.141,01	3.704.000,00	3.749.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.390.749,72	989.483,38	1.181.162,52	7.422.000,00	7.511.000,00	7.700.000,00	7.800.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.599.895,18	46.030.501,48	65.877.246,95	82.613.400,00	83.600.000,00	84.605.000,00	85.620.000,00	
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.389.484,50	2.827.953,34	2.649.118,29	3.140.000,00	3.178.000,00	3.300.000,00	3.340.000,00	
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	317.000,00	320.000,00	325.000,00	330.000,00	

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jeque.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	998.080,48	0,00	28.000,00	28.000,00	30.000,00	35.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	16.976.535,61	10.508.234,24	1.786.326,53	321.000,00	324.400,00	330.000,00	335.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.889.409,78	3.702.542,89	1.064.469,45	1.702.500,00	1.722.000,00	1.800.000,00	1.890.000,00
3.3.90.95.00	Indenização p/Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	7.697,60	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.876.216,41	1.273.935,08	1.964.537,28	54.761.000,00	55.418.000,00	57.000.000,00	58.138.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.523.216,55	624.408,17	802.550,55	15.340.000,00	15.520.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00

16/17

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
549EC623DDE331FB44F46A1394D4CDA

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

EVOLUÇÃO DA DESPESA

R\$ 1.00

Código	DESPESA LIQUIDADAS Especificação da Despesa	EXECUÇÃO			ORÇAMENTO 2018	ESTIMATIVA DA DESPESA		
		ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017		ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	83.000,00	84.000,00	90.000,00	95.000,00
4.4.90.91.00	Setenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.014.760,60	20.860,78	192.437,16	28.000,00	28.000,00	28.000,00	30.000,00
4.4.90.93.00	Indenização e Restituição	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	6.232.371,12	7.476.481,53	5.634.844,36	6.400.000,00	6.470.000,00	6.550.000,00	6.700.000,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingencia	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00	5.566.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
		<b>327.186.905,18</b>	<b>335.861.865,50</b>	<b>389.276.452,84</b>	<b>519.815.140,00</b>	<b>526.019.400,00</b>	<b>538.546.000,00</b>	<b>554.140.000,00</b>

17/17

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

### INTRODUÇÃO

As projeções anuais utilizadas para determinação dos valores ocorreram em consonância às determinações ao MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, que vislumbra estabelecer regras de harmonização e padronização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF), bem como do Anexo de Metas Fiscais (AMF), entre outros.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o ARF e o AMF, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO e o RGF, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foram efetuadas pesquisas de acolhimento de dados oficiais, publicados por intermédio dos Órgãos competentes da esfera Federal e Estadual, para embasamento das projeções, visando o enquadramento das Finanças Municipais em conformidade ao cenário econômico atual.

AMF – Demonstrativo 1

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

	R\$ 1.000,00		
Variáveis	2018	2019	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	3,86%	4,21%	4,00%
Variação Projeção PIB União*	2,83%	3,05%	2,69%
Projeção PIB Estado Bahia**	245.000.000	248.254.886	252.472.500
Projeção RCL Jequié***	490.715	493.019	507.534

Fonte: \*Banco Central – BACEN

Fonte: \*\*Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ BA

Fonte: \*\*\* Aplicação dos índices em relação a Receita Realizada no exercício 2017

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, foi aplicado o índice de deflação nas seguintes fórmulas:

Ano 2019

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,21\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,21\% / 100)\} = 1,0421$$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

$$539.879,86 / 1,0421 = 518.069,15$$

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ano 2020

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,21\% / 100)\} \times \{1 + (4,00\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,21\% / 100)\} \times \{1 + (4,00\% / 100)\} = 1,021 \times 1,04 = 1,0838$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$538.546,00 / 1,0838 = 498.653,70$$

Ano 2021

Índice para Deflação:

$$\{1 + (4,21\% / 100)\} \times \{1 + (4,00\% / 100)\} \times \{1 + (4,00\% / 100)\}$$

$$\{1 + (4,21\% / 100)\} \times \{1 + (4,00\% / 100)\} \times \{1 + (4,00\% / 100)\} = 1,0421 \times$$

$$1,04 \times 1,04 = 1,1271$$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

$$554.140,00 / 1,1271 = 494.767,86$$

NOTA: Para o ano 2021 foi considerado os índices congelados do ano anterior, por não haver dados projetados.

AMF – Demonstrativo 2

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Os fatores do cenário macroeconômico e de inflação foram o motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

<b>R\$ 1.000,00</b>	
<b>Variáveis</b>	<b>2017</b>
Inflação Média (% anual) com base em índice oficial de inflação*	2,95%
Variação Projeção PIB União*	1,00%
Projeção PIB Estado Bahia**	261.000.000
Projeção RCL Jequié***	520.658

Fonte: \*Banco Central – BACEN

Fonte: \*\*Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia –

SEFAZ BA Fonte: \*\*\*Receita Realizada no exercício 2017

## AMF – Demonstrativo 3

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos dois exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

<b>R\$ 1.000,00</b>						
<b>Variáveis</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação*	6,29%	2,95%	3,86%	4,21%	4,00%	4,00%
Variação Projeção PIB União*	-3,60%	1,00%	2,83%	3,05%	2,69%	2,69%

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeção PIB Estado Bahia**	245.000.000	261.000.000	245.000.000	248.254.886	252.472.500	252.472.500
Projeção RCL Jequié***	453.007	520.658	490.715	493.019	507.534	507.534

Fonte: \*Banco Central – BACEN

Fonte: \*\*Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ BA

Fonte: \*\*\*Receita Realizada no exercício 2016, 2017, Orçada em 2018 e Projetada até 2021 com base nos índices econômicos.

2016

Valor Corrente x 1,0629

2017

Valor Corrente x 1,0295

2018

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

Valor Corrente

2019

Valor Corrente / 1,0421

2020

Valor Corrente / 1,04

2021

Valor Corrente / 1,04

### AMF – Demonstrativo 4

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
 CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

NOTA: Os valores nele constante, foram extraídos dos Balanços Patrimoniais 2015, 2016 e 2017, Tanto da Prefeitura Municipal, quanto do IPREJ.

## AMF – Demonstrativo 6

O Demonstrativo corresponde aos dados captados nos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira tem como base os Anexos 4 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

NOTA: Os valores constantes no Demonstrativo foram extraídos do RREO 6º Bimestre dos anos 2015, 2016 e 2017 Prefeitura Municipal, não houve Projeção Atuarial do Regime de Previdência por parte do IPREJ.

Jequié, 04 de Julho de 2018.

---

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030  
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

[www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)